

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, inscrito no CNPJ nº 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavalieri, nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, empresa do Grupo LOG-IN, doravante denominado TVV e a respectiva **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS SEUS EMPREGADOS PARA NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

RESOLVEM

Celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A. O presente instrumento ("Acordo") regula a participação dos empregados nos resultados do TVV, relativa ao exercício de 2021, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 (Participação nos Resultados - "PR").

B. A PR corresponde à Remuneração Variável, vinculada ao atingimento de metas, paga aos empregados do TVV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESTINATÁRIOS

A. Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados do TVV que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, observados os dispositivos desta cláusula.

B. A apuração do valor a pagar como PR será feita de forma proporcional à frequência do empregado no exercício de 2021, correspondendo cada mês trabalhado a 1/12 avos do valor a ser pago a título de PR, observado o disposto no subitem I do item E desta cláusula, sendo que para efeito de definição de mês trabalhado será considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no respectivo mês.

C. Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a percepção proporcional da PR com base nos mesmos critérios descritos acima, observado o disposto no subitem I do item E desta cláusula.

SUPORTE - ES
RECEBIDO
Em, 9.12.2021
kk

D. Os empregados afastados por acidente de trabalho terão os dias de afastamento por este motivo no exercício de 2021, desde que devidamente comprovados na forma da lei, excepcionalmente considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PR.

E. A PR não será devida aos:

- I) Empregados que em 31/12/2021 estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços ao TVV, no exercício regular de suas funções, no ano de 2021, por no mínimo 90 (noventa) dias.
- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de estagiário, praticante, menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas.
- III) Empregados desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2021

A. O pagamento da PR tem como condicionante (“gatilho”) o atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) do EBITDA¹ do TVV e demais Terminais - Guarujá e Itajaí, orçado pela LOG-IN e aprovado em reunião do seu Conselho de Administração para o exercício de 2021, desconsiderando os efeitos de: (i) provisão de PR e (ii) IFRS16 – aluguéis e arrendamentos operacionais².

B. Os parâmetros e critérios para a criação das metas corporativas, métodos de aferição das metas e as regras sobre o pagamento da PR para o exercício de 2021, foram deliberados e aprovados na reunião do Conselho de Administração citada no item A desta cláusula.

C. A PR será apurada em função do atingimento de metas divididas em dois componentes: Componente Empresa que corresponde a 50% (cinquenta por cento) e Componente Individual/Equipe que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago.

¹ EBITDA: Earnings Before Interest, Taxes, Depreciations and Amortization. Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras, para fins contábeis: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais, no caso do TVV também se exclui a provisão de PR e a IRFS 16.

² IFRS 16 – A Norma internacional entrou em vigor em janeiro de 2019 modificando o tratamento contábil dos aluguéis e arrendamentos operacionais. Com a adoção da norma, estes contratos passaram a ser contabilizados no ativo imobilizado como um direito de uso do bem e amortizados por todo tempo de vigência do contrato. Esta alteração provoca um efeito contábil, não operacional, cujo impacto positivo no EBITDA não impacta na apuração dos resultados operacionais para efeito de Participação nos Resultados.

- I) O **Componente Empresa** é constituído dos seguintes Indicadores de Desempenho com seus respectivos pesos:
- a. EBITDA: 80% (oitenta por cento).
 - b. FLUXO DE CAIXA LIVRE³: 10% (dez por cento).
 - c. SEGURANÇA⁴: 10% (dez por cento).
- II) O **Componente Individual/Equipe** é constituído pelo Painel de Metas Individuais e o empregado que não possui Painel de Metas será avaliado através do mesmo Painel de Metas do seu gestor.

D. Para empregados do TVV subordinados a gerentes ou diretores da LOG-IN, serão consideradas as metas da LOG-IN para os Componentes Empresa e Individual/Equipe e para o "gatilho".

E. No caso de empregados transferidos de área durante o ano de 2021, a avaliação dos resultados das metas deverá se basear na área correspondente à maior parte do período trabalhado, sendo que em caso de empate de tempo entre duas áreas, considerar-se-á a última área em que o empregado tenha trabalhado no exercício de 2021.

F. O valor da PR devido a cada empregado será pago na proporção da pontuação final dos indicadores, observados os critérios da Cláusula "Dos Destinatários".


G. Desde que atingida a condicionante ("gatilho"), o valor a ser pago a cada empregado a título de PR será proporcional ao atingimento das metas, observada a faixa de bonificação de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base, podendo ser fixado pelo TVV teto diferenciado para os efetivos ocupantes de determinados cargos, incluindo Gerentes e Diretores, estes em função de metas individuais de gestão, conforme critérios objetivos e mecanismos de aferição constantes em documento arquivado na sede da Cia., que passa a integrar o presente Acordo para todos os efeitos legais.

H. O valor da PR será pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da LOG-IN, referente ao exercício de 2021.

I. As partes acordam que o TVV, a seu critério e por liberalidade, poderá, eventualmente, antecipar o pagamento da PR de 2021, sem que este ato configure a descaracterização da natureza jurídica de PR, inclusive para efeitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

³ FLUXO DE CAIXA LIVRE: Fluxo de caixa livre é a geração ou destruição do caixa da companhia após os recebimentos, pagamentos operacionais, pagamentos financeiros e investimentos.

⁴ SEGURANÇA: Indicador corporativo, composto basicamente pela taxa de frequência e gravidade de acidentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO GATILHO E INDICADOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

A. O valor do EBITDA definido no item A da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados do Exercício de 2021”, a ser atingido para o efeito de pagamento da PR deste exercício, foi estabelecido e divulgado no início do exercício de 2021 aos empregados através de instrumento próprio, arquivado na sede da Cia., observada a legislação aplicável, e será aferido e registrado em sistema específico e auditável, divulgado nos quadros de aviso da empresa, sob a denominação de **EBITDA AJUSTADO**, conforme Instruções Normativas da CVM.

B. O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado, referente ao mês de dezembro de 2021. Nos casos de dispensa ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado.

C. O documento anexo, contendo a tabela de pontuação para efeito de pagamento da PR, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

D. Os valores e informações contidos e/ou referenciados neste instrumento são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do Acordo, ficará sujeito às penalidades legais, administrativas e disciplinares decorrentes do registro de Companhia Aberta da LOG-IN perante a CVM e sua respectiva listagem no segmento Novo Mercado da BMVF&BOVESPA.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PR não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos do TVV, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente Acordo, fica automaticamente dada rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

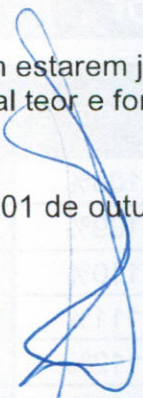
CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A. O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, que terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até a data de pagamento da PR 2021.

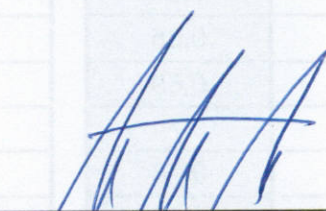
B. As datas de pagamento previstas no item A desta cláusula observarão respectivamente o previsto no item H da Cláusula "Da Apuração da Participação nos Resultados do Exercício de 2021".

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

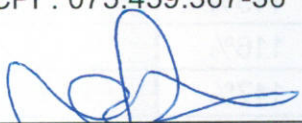
Vila Velha, 01 de outubro de 2021.



TVV - TERMINAL DE VILA VELHA SA
Gustavo André Duque da Paixão
CPF: 075.459.367-36



TVV - TERMINAL DE VILA VELHA SA
Ilson José Hulle Filho
CPF: 099.234.077-21



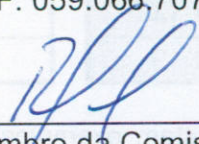
Membro da Comissão de PR
Diogo Bermudes da Paixão
CPF: 058.379.997-36




Membro da Comissão de PR
Drielli Pinheiro Marques Dias
CPF: 059.066.707-69



Membro da Comissão de PR
Edileno Paier Teixeira
CPF: 084.646.767-43



Membro da Comissão de PR
Rafael Lucas Ferreira Martins
CPF: 109.372.147-28



Representante do Sindicato
Darcy Thomaz Matos da Fonseca
CPF: 968.039.597-91

Quantidade de salário de acordo com pontuação total obtida por colaborador

| Nota | Salários | Nota | Salários | Nota | Salários |
|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 80% | 0,60 | 94% | 1,23 | 108% | 1,98 |
| 81% | 0,65 | 95% | 1,28 | 109% | 2,04 |
| 82% | 0,69 | 96% | 1,32 | 110% | 2,10 |
| 83% | 0,74 | 97% | 1,37 | 111% | 2,16 |
| 84% | 0,78 | 98% | 1,41 | 112% | 2,22 |
| 85% | 0,83 | 99% | 1,46 | 113% | 2,28 |
| 86% | 0,87 | 100% | 1,50 | 114% | 2,34 |
| 87% | 0,92 | 101% | 1,56 | 115% | 2,40 |
| 88% | 0,96 | 102% | 1,62 | 116% | 2,46 |
| 89% | 1,01 | 103% | 1,68 | 117% | 2,52 |
| 90% | 1,05 | 104% | 1,74 | 118% | 2,58 |
| 91% | 1,10 | 105% | 1,80 | 119% | 2,64 |
| 92% | 1,14 | 106% | 1,86 | 120% | 2,70 |
| 93% | 1,19 | 107% | 1,92 | | |

Obs: Na tabela constam exemplos de pontuação e salários para o intervalo de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base, sendo que se pode chegar a valores intermediários aos citados na tabela, em função do resultado da fórmula da interpolação.